



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com

ADM. 2021-2024



DECRETO N ° 069/2022, de 19 de dezembro de 2022

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, área situada no Município de Marcolândia-PI, destinada abertura de uma rua no referido Município, o que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições, e, na conformidade com o artigo 73, Inciso X da Lei Orgânica do Município, no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a *“desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”*;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que *“mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”*;

CONSIDERANDO que o município tem competência para desapropriar imóvel urbano consoante o art. 2º caput do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (*in* Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Dipietro, 18ª Edição, pág. 158);

CONSIDERANDO que o art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73 – Lei dos registros Públicos determina que no registro de imóveis, será feito o registro da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação fixarem o valor da indenização;

CONSIDERANDO que a expropriação do bem a seguir discriminado terá por objeto a abertura de uma rua no Município, visando a melhoria do aparelho estatal no dito local para a público e em prol da sociedade enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com

ADM. 2021-2024



CONSIDERANDO finalmente as informações contidas no Memorial Descritivo, na planta topográfica e no laudo de avaliação oficial, constantes no Processo Administrativo relacionado com a presente desapropriação;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, com base na alínea “i” do art. 5º do Decreto Lei Federal Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação de pleno domínio, o seguinte imóvel: UM TERRENO URBANO com 9,00 (nove) metros ao norte, limitando-se com Terreno Municipal; ao sul mede 9,00 (nove) metros, limitando-se com a Rua Vitalino Francisco Neto; ao leste mede 25,00 (vinte e cinco) metros, limitando-se com Francisca Vaneide de Brito Silva; e ao Oeste, mede 25,00 (vinte e cinco) metros, limitando-se com Francisco João da Silva, perfazendo uma **área de 225,00m²** (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua Vitalino Francisco Neto, bairro centro, no Município de Marcolândia-PI.

§ 1º - Será indenizada tempestiva e previamente, após publicação deste Decreto Municipal, a Sra. **FRANCISCA VANEIDE DE BRITO SILVA**, inscrita no CPF nº 748.488.104-00 e no RG nº 976.782 SSP/PI, possuidora de fato e de direito da área de terra descrita no “*caput*”.

§ 2º - O valor devido à Sra. **FRANCISCA VANEIDE DE BRITO SILVA** a título de indenização pela desapropriação do referido imóvel, será de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme laudo de avaliação oficial realizado pelo Município de Marcolândia-PI.

§ 3º - Com o pagamento da indenização extingue-se definitivamente a propriedade, a posse e o domínio útil da supracitada área de terra ora expropriada .

Art. 2º- A declaração de utilidade pública de que trata o art. 1º tem por finalidade a abertura de uma rua no Município de Marcolândia-PI.

Art. 3º- Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação são provenientes de recursos próprios do Município, constantes do orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, em 19 de dezembro de 2022.

Corinto Machado de Matos Neto

Prefeito Municipal